

PARECER JURÍDICO Nº 046/2023

Origem: Memorando 010/2023 – Setor de Licitações

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Andrelise de Souza e Suely Regina de Lima Potigliotti

O Setor de Licitações encaminha solicitação da SMDSHL, que trata de contratação das profissionais Andrelise de Souza e Suely Regina de Lima Potigliotti, para executar os projetos “Arte em Educar – Fase II” e “Ações de inserção à comunidade veranense: alternativas positivas para aproximar a comunicação entre CREAS e a comunidade”.

A Lei 14.133/21, art. 74, III, “f” autoriza a administração pública a realizar contratação direta, tornando o processo licitatório inviável quando houver a comprovação de notório conhecimento e especialização do profissional no meio em que atua.

Diante da descrição do currículo das profissionais, confirma-se a regra da inexigibilidade de licitação, visto que o profissional possui, de fato, o notório conhecimento imprescindível para o desenvolvimento das atividades. Desta forma, não há impedimento legal para o enquadramento no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/21, realizando-se a contratação direta, pela inexigibilidade de licitação prevista no referido diploma legal.

Veranópolis, 21 de março de 2023.


FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica